



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 07.454.589/0001-47

Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay
para a República Federativa do Brasil

GESTÃO 2009/2011

Decreto n.º 011/2009, de 12 de outubro de 2009.

RETIFICA CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE ENTIDADES JURISDICIONADAS

Luidy Lobo Gomes, Grande Mestre do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

Considerando, que a Ordem DeMolay tem por objetivo a formação de líderes para um futuro próximo, enfatizando as virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;

Considerando, o ideal de democratizar, de facilitar, de unificar e de simplificar os procedimentos relacionados aos membros e à Ordem DeMolay no Estado de Goiás;

Considerando, o exposto aos Presidentes dos Conselhos Consultivos presentes no I Encontro de Líderes de 2009 e a aprovação pelos mesmos; e,

Considerando, o Parecer normativo n.º 001 emitido pelo Grande Orador Estadual, datado de 10 de outubro do corrente ano, pelo qual esclarece os motivos pelos quais ratificamos o Decreto n.º 006-2009.

RESOLVE

Art. 1º - Após a aprovação do(s) candidato(s) à Iniciação, Elevação, Investidura ou Exaltação, o Capítulo, Priorado ou Corte deverá enviar os dados do(s) candidato(s) aprovado(s) juntamente com o comprovante de depósito da(s) taxa(s) exigida(s) pela Legislação DeMolay em vigor ao Grande Secretário Estadual da Ordem DeMolay para o Estado de Goiás.

Art. 2º - Recebidas as informações exigidas pelo Art. 1º deste decreto, o Grande Conselho da Ordem da DeMolay para o Estado de Goiás terá 20 dias úteis para processá-las e emitir aos Capítulos, Priorados ou Cortes, *Placet* autorizando a realização requerida.



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 07.454.589/0001-47

Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay
para a República Federativa do Brasil

GESTÃO 2009/2011

Art. 3º - Caso a organização DeMolay realize Iniciações, Elevações, Investiduras ou Exaltações sem a referida autorização, estas terão sua Carta Constitutiva suspensa devendo pagar multa no importe de 5%(cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, por candidato iniciado, elevado, investido ou exaltado irregularmente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Fica o Muito Ilustre Irmão Grande Secretário Estadual incumbido da notificação e publicação do presente Decreto, revogadas as disposições em contrario, inclusive o Decreto 006-2009.

Dado e Traçado no Gabinete do Grande Mestre Estadual, em Goiânia, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de outubro do ano de 2009, 4º da fundação do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Goiás.

LUIDY LOBO GOMES
GRANDE MESTRE ESTADUAL

Paulo Mendonça da Silva
Grande Secretário Estadual

Galbas Soares Viana Júnior
Grande Orador Estadual